PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI 202 /2012

DE 25 DE OUTUBRO 2012

Abre créditos adicionais suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitado o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 185, de 22 de dezembro de 2011- ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 .

Parágrafo Único- Para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 08 de outubro de 2012.

ALDON LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2012
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Abre créditos adicionais suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitado o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de mais 20 (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 185, de 22 de Dezembro de 2011 – ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

Parágrafo Único – Para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores,

ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores - SE
Recebi em 19/10/2012

APROVADO
EM 07 / 11 / 12 .

Presidente em Exercício